



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 009/92,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barro, para o exercício financeiro de 1993.

*Recebi em  
10.12.92  
[Signature]*

## A CÂMARA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barro, estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1993, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita na importância de Cr\$ 59.500.000.000,00 ( Cinquenta e nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros ) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS DO TESOURO</u>	<u>59.500.000.000,00</u>
1.1. RECEITAS CORRENTES	28.315.000.000,00
Receita Tributária	1.400.000.000,00
Receita Patrimonial	525.000.000,00
Receita de Serviços	105.000.000,00
Transferências Correntes	25.830.000.000,00
Outras Receitas Correntes	455.000.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	31.185.000.000,00
Operações de Créditos Internos	1.050.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	350.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	350.000.000,00
Transferências de Capital	29.155.000.000,00
Outras Receitas de Capital	280.000.000,00



ESTADO DO CEARA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

Art. 3º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro observará a programação constante do anexo II e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.100.000.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	350.000.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	210.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.200.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.450.000.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	28.875.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8.925.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	7.000.000.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	1.890.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. designar as secretarias a movimentar as dotações correspondente:

II. abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, que resulte unicamente das variações adicionais em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;

III. abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos indicados nas alíneas "a" e "b" deste ítem até o limite correspondente a 100% (Cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

a) - reforçar as dotações preferencialmente as relativas a encargos de pessoal;

b) - atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades referidas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita;

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites constantes da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto fixará o detalhamento da despesa por elemento de gastos, das atividades dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Os Créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1992 e os extraordinários quando aberto na forma do § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, em 26 de novembro de 1992.

José Elionilton Cabral Feitosa  
1º Secretário

Francisco Luiz Tavares de Araújo  
Presidente.